

Rio Grande do Norte
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete Vereador Tony Henrique
PARECER TÉCNICO JURÍDICO

ASSUNTO: Análise do Projeto de Lei Nº 544/2025, e seus impactos jurídicos.

AUTOR: Brisa Bracchi

RELATOR: Tony Henrique

Ementa:

“Denomina de ‘Praça Júlia Augusta de Medeiros’ a Praça sem identificação localizada na Rua Doutor Paulo Viveiros, no bairro Petrópolis, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 544/2025, de autoria da Vereadora Brisa Bracchi, tem por finalidade denominar de “Praça Júlia Augusta de Medeiros” o logradouro público sem identificação localizado na Rua Doutor Paulo Viveiros, bairro Petrópolis, nesta capital.

A proposta está instruída com justificativa biográfica, atestando a relevância da homenageada, bem como com a certidão emitida pela Secretaria Legislativa, confirmando inexistir duplicidade de denominação.

A iniciativa busca homenagear Júlia Augusta de Medeiros, professora e cidadã exemplar, que dedicou sua vida à educação e à formação humana, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento moral, intelectual e social de gerações.

É o relatório.

II – ANÁLISE

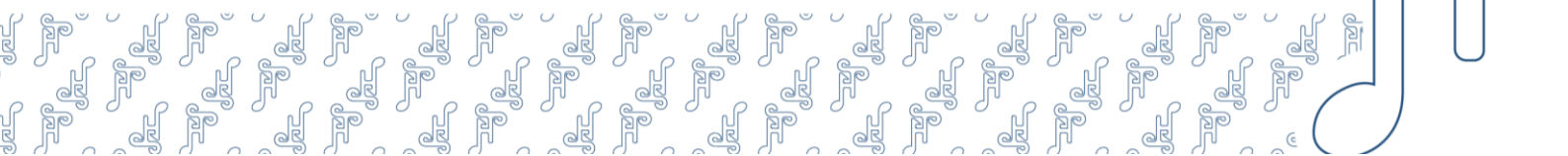
2.1. Constitucionalidade e Competência Legislativa

O projeto trata de matéria de interesse eminentemente local, cabendo, portanto, ao Município de Natal exercer sua competência legislativa para dispor sobre a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, conforme preceitua o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal:

“Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.”



Rio Grande do Norte
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete Vereador Tony Henrique

A iniciativa respeita a autonomia municipal, princípio fundamental do pacto federativo (art. 18 da Constituição Federal), e encontra-se em conformidade com a Constituição Estadual do Rio Grande do Norte, que reafirma a competência dos municípios para zelar pela preservação de sua história e pela valorização de seus cidadãos de destaque.

Não há vícios formais ou materiais de inconstitucionalidade, tampouco ofensa a princípios de legalidade, impessoalidade ou moralidade administrativa.

2.2. Conformidade com a Lei Orgânica do Município de Natal

A Lei Orgânica do Município de Natal fornece o amparo legal necessário à proposição, especialmente nos dispositivos que tratam da competência privativa do Município e da proteção à memória e ao patrimônio cultural:

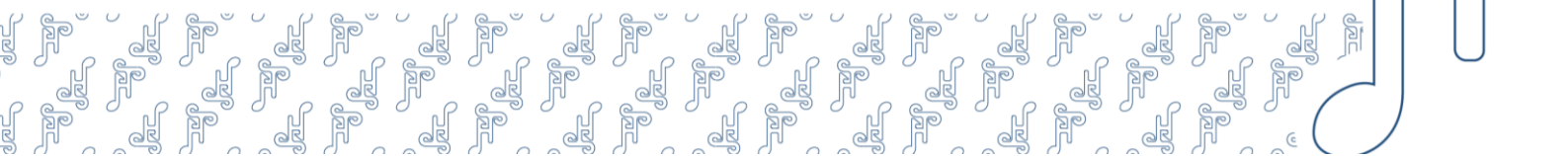
- **Art. 5º, §1º, I:** estabelece a competência privativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local;
- **Art. 120, V:** impõe ao Município o dever de promover a proteção do patrimônio **histórico e cultural**, em consonância com a legislação federal e estadual;
- **Art. 166:** determina que ao Município compete implementar uma política cultural com a finalidade de aprofundar a consciência da população sobre o patrimônio cultural da comunidade e estimular a produção e o enriquecimento das manifestações culturais, resguardando-os de qualquer espécie de censura, direta ou indireta.

O projeto, portanto, está em plena sintonia com as disposições da Lei Orgânica Municipal, ao prestar justa homenagem a uma personalidade que, por meio da educação, do exemplo e do compromisso com o bem comum, enriqueceu a história de Natal e do Estado do Rio Grande do Norte.

2.3. Aspectos Técnicos e Formais

A proposição observa as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar Federal nº 95/1998, apresentando redação clara, coerente e adequada ao propósito da lei.

O projeto também está em conformidade com a **Lei Municipal nº 5.089/1999 (artigo 2º, “c”)**, que disciplina o processo de denominação de próprios, vias e logradouros públicos no Município de Natal.



Rio Grande do Norte
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete Vereador Tony Henrique

Não gera impacto orçamentário relevante, uma vez que os custos se restringem à confecção e instalação da placa identificadora, providência rotineira no âmbito administrativo municipal.

2.4. Mérito e Relevância Pública

A proposta ora examinada possui elevado mérito moral e social, ao perpetuar o nome de uma educadora que deixou profundo legado de serviço, disciplina, civismo e fé, valores que dignificam a sociedade natalense, reconhecidos nacionalmente.

A professora Júlia Augusta de Medeiros é exemplo de dedicação à causa da educação e à formação do caráter, tendo contribuído para a consolidação de valores que alicerçam a vida em comunidade — o respeito, a responsabilidade, a solidariedade e o amor ao próximo.

Ao dar nome a uma praça pública, o Poder Legislativo municipal não apenas homenageia uma cidadã ilustre, mas também reafirma o compromisso com a preservação da memória histórica, com a valorização da família e da educação e com a exaltação daqueles que serviram ao bem comum.

Trata-se, pois, de uma medida justa, de caráter simbólico, que traduz reconhecimento e gratidão a quem, com exemplo e virtude, ajudou a moldar a identidade e o espírito da nossa cidade.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 544/2025, de autoria da Vereadora Brisa Bracchi, por ser constitucional, legal, regimental e de relevante interesse público, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Natal e a Lei Municipal nº 5.089/1999, e em consonância com os princípios da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte.

Palácio Padre Miguelinho, Natal/RN, 06 de novembro de 2025.

HELTONY HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA

Vereador – PL / Natal-RN

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

vereadortonyhenrique@gmail.com

